

Na sequência das alterações à Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro decorrentes da publicação da LOE2016, nomeadamente no que concerne à alteração ao artigo 52.º, alteração esta que define que:

“Artigo 52.º

[...]

1 —

2 —

3 —

4 —

5 — Para efeitos do apuramento da dívida total dos municípios referida no n.º 1, não é considerado o valor dos empréstimos destinados exclusivamente ao financiamento da contrapartida nacional de projetos com participação dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI) ou de outros fundos de apoio aos investimentos inscritos no orçamento da União Europeia e o valor das subvenções

reembolsáveis ou dos instrumentos financeiros referidos no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto -Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.”

Assim, tornou-se necessário adaptar o reporte ao nível do SIIAL por forma a permitir diferenciar os empréstimos que deverão ser excecionados aquando do apuramento da dívida total criando para o efeito um novo grupo de endividamento, bem como definir uma conta que, à semelhança do que aconteceu com o FAM, nos permita também expurgar as subvenções reembolsáveis neste âmbito. Nesta sequência, e analisado o plano de contas SIIAL e contas livres, sugere-se que seja adotada a seguinte conta de terceiros **268127 – DEVEDORES E CREDORES DIVERSOS - CREDORES DAS ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS – SUBSÍDIOS E SUBVENÇÕES REEMBOLSÁVEIS – 2681272 - SUBSÍDIOS E SUBVENÇÕES REEMBOLSÁVEIS - EXCEÇÕES AO ABRIGO DO N.º 5 DO ARTIGO 52.º DO RFALEI.**

SATAPOCAL

Subgrupo de Apoio Técnico
na Aplicação do POCAL

Nota Explicativa

Subvenções reembolsáveis no âmbito da alteração
introduzida ao artigo 52.º do RFALEI por via da
LOE2016 - contabilização

Pelo Recebimento da subvenção:

2681272 - SUBSÍDIOS E SUBVENÇÕES REEMBOLSÁVEIS - EXCEÇÕES AO ABRIGO DO N.º 5 DO ARTIGO 52.º DO RFALEI	251 120704 – OUTROS PASSIVOS FINANCEIROS - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ADMINISTRAÇÃO CENTRAL – SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS	12x – DEP. EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS
(1)	(1) (2)	(2)

Pelo seu pagamento (total ou parcial)

2681272 - SUBSÍDIOS E SUBVENÇÕES REEMBOLSÁVEIS - EXCEÇÕES AO ABRIGO DO N.º 5 DO ARTIGO 52.º DO RFALEI	252 100706 – OUTROS PASSIVOS FINANCEIROS - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CENTRAL - SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS	12x – DEP. EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS
(1)	(2) (1)	(2)